



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



## **Contrato nº 12/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Juarez Antônio da Cunha**, inscrito junto ao CPF nº 845.147.369-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.608.319/0001-98, com sede à Rua Jose Maria Cardoso da Veiga CEP: 89295-000, 235, bairro Bela Vista, cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Cintia Blublitz Gadotti**, inscrita no CPF- sob o nº 569.833.879-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2023 firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Especificação</b>
1	20	UN	Certificado de assinatura digital E-CPF tipo A1 com validade de 1 ano, padrão ICP Brasil, AC Valid



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



1	02	UN	Certificado de assinatura digital E-CNPJ tipo A1 com validade de 1 ano, padrão ICP Brasil, AC Valid
---	----	----	---

A previsão de consumo dos itens acima não gera qualquer obrigação por parte da Câmara de Ilhota de adquirir o total cotado, devendo esta pagar somente a quantidade solicitada, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os produtos relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ 1970 (um mil novecentos e setenta reais), e que serão pagos conforme os produtos forem sendo solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos produtos, ficando o referido valor estimado para efeitos contábeis a ser pago à CONTRATADA. O pagamento será feito exclusivamente via depósito bancário através de transferência banco a banco via TED ou DOC. A informação bancária completa da CONTRATADA deve ser apresentada no momento da entrega dos produtos, junto a nota fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.01.00.00.00 – Assinatura de periódicos e anuidades.

### **CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



No interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea 'b' e §1º da Lei nº 8.666/93, considerando a retirada parcelada de produtos, a CONTRATANTE tem competência para alterar unilateralmente o contrato, acrescentando ou suprimindo até 25% do valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira não sofrerão reajustes, apenas nos casos em que houver configurado o direito conforme Art. 65., inciso II, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O reequilíbrio do contrato será realizado conforme os seguintes parâmetros:

- a)** somente sobre os itens em que tenha havido pedido de revisão;
- b)** coleta e apresentação de orçamentos, pela CONTRATANTE, quando necessário, preferencialmente entre os mesmos fornecedores que tenham participado da fase inicial do processo de aquisição;
- c)** demonstração da divergência entre o valor contratual e o novo valor de mercado;
- d)** manutenção do percentual da margem de ganho do fornecedor, tomando como parâmetro a proposta original.



## **Câmara Municipal de Ilhota** **Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000*

*Fone / Fax: (047) 3343-1182*

*Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



A Administração pode se recusar a adquirir os produtos, e a fornecedora a vendê-los, quando não houver observância dos critérios do parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos objetos deste procedimento serão emitidos preferencialmente presencial na sede da CONTRATADA, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ilhota Estado de Santa Catarina, sito a rua Bertoldo Simon, 98 – centro – Ilhota –SC, em horário de expediente das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou a emissão pode ser realizada por vídeo conferência a critério do contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** fornecer de maneira contínua e ininterrupta os produtos a Câmara Municipal de Ilhota, conforme solicitado pela contratante;
- b)** Os produtos deverão estar disponíveis no prazo de 2(dois) dias úteis após o pedido da Câmara Municipal de Ilhota.
- c)** providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução do presente contrato;
- d)** manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS DE SUPORTE E GARANTIA**



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone com atendimento mínimo dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ilhota (13:00 às 19:00h) de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado.

8.2 Os certificados deverão ser emitidos preferencialmente presencial na sede da CONTRATADA, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ilhota Estado de Santa Catarina, sito a rua Bertoldo Simon, 98 – centro – Ilhota –SC, em horário de expediente das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou por vídeo conferência a critério do contratante.

8.3 A garantia mínima de 1 ano (contado a partir da emissão).

### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

9.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal e autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente.

9.3. A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, desde que demonstrada conveniência para a Administração, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 15 janeiro de 2024 até 14 de janeiro de 2025, após será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
*CEP 88.320-000*

*Fone / Fax: (047) 3343-1182*

*Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)*



O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 05 de dezembro de 2023.

**JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

**SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL LTDA,**

**Cintia Blublitz Gadotti**

CPF 569.833.879-53

Representante da Contratada

**Testemunhas:**

Testemunha: Maristela Castelain

CPF: 505.519.579-72

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

**Procuradora Geral:** Micheli de Lima Krause

**OAB/SC 46.383**